

desta Lei.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital fixados no Plano Plurianual de Aplicação de Capital.

Art. 3º - Não atingindo no exercício os limites parciais, a disponibilidade passará para o exercício seguinte, destinada ao mesmo investimento.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1975, 1976 e 1977, consignarão obrigatoriamente dotação correspondente aos cargos desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da Presente Lei.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Moema, 14 novembro de 1974

Prefeito Municipal Lafael Semar Ferreira
 Of. Administração Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 220 - PL nº 10/74

Dispõe sobre o quadro geral dos servidores municipais, fixa-lhes os respectivos vencimentos mensais para o exercício de 1975 (mil, novecentos e setenta e cinco) e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Moema decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral dos funcionários do Município de Moema e seus respectivos vencimentos

mensais é o seguinte:

Classificação		Cargo	cr\$
<u>Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>			
02	01	Secretário Municipal (em comissão)	600,00
02	01	Oficial de Administração	732,00
02	01	Datilógrafo	470,00
<u>Serviço de Fazenda</u>			
11	01	Colutor Municipal	732,00
12	01	Tiscal Geral	390,00
<u>Serviço de Contabilidade</u>			
16	01	Contador	732,00
<u>Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>			
61	02	Professoras Normalistas 1º grau - um salário mínimo regional	
61	04	Professoras Algas do 1º grau - 60% salário mínimo regional	
62	01	Diretor do Colégio Normal Municipal (em comissão)	280,00
62	01	Secretário do Colégio Normal Municipal (em comissão)	230,00
62	12	Professores do Colégio Normal Municipal - cr\$6,00 por aula dada.	
61	01	Supervisora da CNAE	450,00
<u>Serviço de Obras públicas</u>			
90	01	Chefe do Serviço de Obras	732,00
91	01	Bombeiro	500,00
91	01	Encarregado do Serviço de água	380,00
<u>Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>			
42	01	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	732,00
42	01	Motorista	450,00

Art. 2º - Os cargos de Secretário Municipal, Diretor do Colégio Normal, Secretário do Colégio Normal Municipal e de chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem são considerados cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Os vencimentos dos professores rurais do Município são calculados sobre o salário mínimo regional, nos termos do Decreto nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

Art. 4º - O Cargo de Secretário Municipal, quando exercido por funcionário, dará direito a uma gratificação mensal.

sal de cr\$8000 (oitenta cruzeiros), se efetivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1975.
 Prefeitura Municipal de Maema, 14 de novembro de 1974.

Prefeito Municipal Rafael Simões Lima
 Off. Administração Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 221 - P.L. nº 11/74.

Orça a Receita e fixa a despesa
 para o exercício de 1975.

A Câmara Municipal de Maema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Maema, para o exercício de 1975, é estimada na importância de cr\$557.600,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas e subcategorias:

<u>Receitas Correntes</u>		
Receita Tributária	54.100,00	
Receita Patrimonial	9.200,00	
Receita Industrial	20.200,00	
Transferências Correntes	288.370,00	
Receitas Diversas	<u>33.500,00</u>	405.370,00

<u>Receitas de Capital</u>		
Operações de Crédito	60.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	
Participação em Tributos Federais	81.730,00	